



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 166 F/119
DATA: 19 | 05 | 17
Ass: comul 164

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 46 12017

**FICA GARANTIDA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DA SERRA, ES, VACINAÇÃO
DOMICILIAR DAS PESSOAS IDOSAS COM
DEFICIÊNCIA PERMANENTE E PESSOAS
DE QUALQUER IDADE NAS MESMAS
CONDIÇÕES.**

Art. 1º - Fica garantida a vacinação domiciliar das pessoas idosas com deficiência permanente de locomoção e das pessoas de qualquer idade com o mesmo tipo de dificuldade motora.

§ 1º - Para efeito da presente Lei considera-se:

I - Pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa com deficiência permanente de locomoção, aquela com limitações para o exercício das atividades essenciais da vida diária, e com dificuldades de acesso ou utilização dos transportes públicos.

§ 2º - A condição de permanente deficiência de locomoção deverá constar em atestado médico emitido por profissional de medicina afeito a área em questão.

Art. 2º - A vacinação será executada, prioritariamente, nos períodos de campanhas determinados pelo Poder Público.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

§ Único – O Poder Público disponibilizará em seu sítio (site) oficial os formulários necessários para o cadastramento do público beneficiário da presente Lei.

Art. 3º - Para fins no disposto no “Caput” do Art. 1º considera-se domicílio o endereço informado no cadastro disponibilizado pelo Poder Público.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 18 de maio de 2017.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO N.º /2017

O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua diminuir o drama vivido por pessoas portadoras de deficiência permanente, sendo idosos ou não.

Assegurar atendimento em domicílio, a partir de cadastro elaborado pela Municipalidade, foi a forma que encontramos para evitar os riscos de esse público ficar de fora dos períodos de vacinação fixados pelos Poder Público. Para evitar distorções, procuramos garantir o atendimento àquelas pessoas declaradamente necessitadas e portadora de laudo médico a fim de corroborar com a veracidade da informação.

O cadastro a ser disponibilizado pelo Poder Público, citado no Parágrafo único do Art. 2º do PL, servirá também como um banco de dados para utilização de programas já existente, como o "Programa Saúde da Família".

Para que o Município possa oferecer esse importante serviço depende este Vereador do apoio das partes de Vossas Excelências.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de maio de 2017.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br